



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.654/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Programa Minha Casa Minha Vida, Modalidade Faixa 01, representado pelo Ministério das Cidades, e a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao programa na modalidade **FAIXA - 01**, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV – Faixa 01**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Os lotes U,V,T,S,Q E R do Loteamento Jardim de Alah localizado na área urbana desta cidade, com superfície de 23.000 m² (vinte e três mil metros quadrados), transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 3.079, do Livro nº 2, fls.510 e avaliado em R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais), em 19/07/2023, pela Comissão de Avaliação do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida- Faixa 01**, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 01, financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Parágrafo único - No caso de extinção da pessoa jurídica donatária ou desvirtuado o fim para que seja feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Santaluz.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 04 de Outubro de 2023.


Mano Sérgio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário